PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 362/2022
Data: 23/11/22.
Ass. 14:44h.

Ofício Gab. nº 527/2022 **Serafina Corrêa, RS, 21 de novembro de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 121/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 121/2022, que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.019, de 05 de fevereiro de 2013, que "Dispõe sobre a construção de passeios públicos e dá outras providências'".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.019, de 05 de fevereiro de 2013, que "Dispõe sobre a construção de passeios públicos e dá outras providências".

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.019, de 5 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O passeio público deve oferecer resistência e aderência para evitar eventuais deslizamentos ou quedas por parte dos pedestres, podendo ser construído com os seguintes materiais:
I - lajes de basalto de formato quadrangular ou de contornos irregulares;
II - blocos intertravados de concreto;
III – Concreto armado.
Parágrafo Único. Fica vedada a execução de passeio público com quaisquer outros tipos de materiais que não sejam os previstos deste artigo". (NR)

Art. 2º Os incisos III e IV do art. 6º da Lei Municipal nº 3.019, de 5 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
.....
III - o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
IV - o valor devido poderá ser ressarcido em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA, não podendo a parcela ser inferior a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM) vigente. (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 3.019, de 5 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....
Parágrafo Único. O material e a mão obra, empregados nas obras nas hipóteses previstas no caput, será cobrado pelo Município do respectivo proprietário do imóvel, podendo, mediante requerimento do devedor, haver parcelamento do pagamento, na forma prevista no inciso IV do art. 6º desta Lei (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 21/11/22
OAB/RS nº 106856

Câmara de Vereadores
Fl. 03 | Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.019, de 05 de fevereiro de 2013, e dá outras providências".***

As alterações propostas por este projeto visam, em suma, tornar mais acessível a construção dos passeios públicos por parte dos munícipes.

Primeiramente, através da aprovação deste projeto, passa a ser possível a construção de calçadas em concreto armado, que é consideravelmente mais barato se comparado com as lajes de basalto e blocos de concreto intertravados (paver).

Posteriormente, está sendo proposta a alteração dos índices de correção aplicáveis, na hipótese do Poder Executivo Municipal construir o passeio e cobrar em parcelas as despesas do beneficiado. O índice aplicado deixa de ser o IGPM e passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que cada parcela não poderá ser de valor inferior a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM) vigente. Cumpre esclarecer que estas alterações, além de reduzir os custos inerentes à construção dos passeios, tornam a LM nº 3.019/2013 coerente com as disposições do Código Tributário Municipal.

Ainda, o Município deixará de cobrar os valores referentes à taxa administrativa, limitando-se a cobrar apenas a correção monetária dos valores.

Atualmente, estão pendentes de construção aproximadamente 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de passeios públicos em todo o Município, tornando necessário que sejam tomadas medidas para incentivar os munícipes a construí-los, tais como as reduções de custos promovidas por este projeto.

Em termos orçamentários, estas alterações não configuram renúncia de receita, conforme declaração que segue anexa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto e contamos, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

DEFERIDO
17-11-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

Memorando Interno n°43/2022 Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 3.019 de 5 de fevereiro de 2013

Venho por meio deste, solicitar que seja encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a alteração ao dispositivo a Lei Municipal nº 3.019, de 05 de fevereiro de 2013.

1-Incluir no art. 3º a opção de concreto armado;

2-Retirar taxa administrativa de 10% no art. 6º;

3-Alterar índice de pagamento sendo o mínimo de 20% da VRM conforme o CTM;

4-Retirar taxa administrativa de 10% no art. 10.

O pedido justifica-se, para incentivar e facilitar aos munícipes a construção dos passeios públicos, tendo uma das opções de menor valor e retirando taxas administrativas sendo estas que já fazem parte dos trabalhos diários e que estão à serviço da população.

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Tatiana Moreschi
Chefe de Gabinete

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

PARECER CONTÁBIL

FINALIDADE: Projeto de Lei 121/2022 – alterações na Lei Municipal n° 3.019/2013.

A modificação do índice de correção monetária não caracteriza renúncia de receita, pois a renúncia de receita se configura pela anistia, remissão e isenção de crédito, bem como na alteração de alíquota ou pela modificação na base de cálculo que gere redução de tributos, como o que se busca é apenas utilizar o índice que melhor reflete a inflação do período, no caso, o IPCA, não há de falar em renúncia de receita e por consequência elaboração de "estimativa de impacto orçamentário-financeiro".

Não foram previstas receitas de taxa de administração sobre o valor dos passeios públicos, portanto, a supressão do percentual (taxa de administração) não acarretará impacto nas metas fiscais.

Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O

21/11/2022